

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

LEI Nº 98/82

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO CONCE-  
DER REAJUSTAMENTO SALARIAL AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARACARAÍ,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

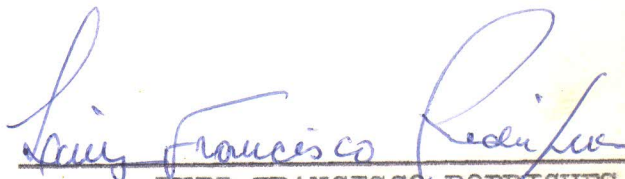
Art. 1º - Os valores de vencimentos, salário e pro-  
vento do Pessoal ativo, inativo e dos ocupantes de Cargos em Co -  
missão e Funções Gratificados do Município de Caracaraí, ficam  
reajustados em 20% (vinte por cento), devendo esse reajustamento /  
incidir sobre os valores percebidos em 31 de maio de 1.982, obser-  
vadas as disposições desta Lei.

Art. 2º - Na fixação do novo vencimento, salário ou  
provento dos servidores municipais, decorrentes da aplicação desta  
lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Parágrafo Único - Serão também desprezadas as frações  
de cruzeiro nos pagamentos ou descontos que incidirem sobre os  
vencimentos ou salários.

Art. 3º - Os efeitos desta lei vigorarão a partir de  
1º de junho de 1.982.

SS. DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ,  
20 de maio de 1.982.

  
LUIZ FRANCISCO RODRIGUES  
PRESIDENTE